

Exmos Senhores,  
Como farmacêutica, em exercício há 24 anos:

Venho por este meio solicitar que sejam esclarecidas quais as habilitações literárias que pressupõem os profissionais “legalmente habilitados” tal como consta no decreto lei nº 2/2013 de 10 Janeiro artigo nº30, uma vez que, até à data, os únicos que poderiam estar inscritos na Ordem dos Farmacêuticos eram os profissionais detentores do curso de Ciências Farmacêutica (Licenciatura pré Bolonha ou o actual Mestrado Integrado).

Atendendo a que este assunto não está explícito em nenhuma parte do documento, acho de extrema importância este facto estar bem definido e inequivocamente esclarecido!

A formação atualmente exigida (Licenciatura (pré bolonha) ou Mestrado integrado em Ciências Farmacêuticas), está dotada de um programa robusto na área do medicamento, o que permite o exercício do ato farmacêutico de forma segura, eficaz e total independência técnico e científica.

Solicito assim, a vossa melhor atenção para este assunto em prol do superior interesse dos portugueses.

Grata pela atenção

**Maria Manuel Mouro**

(Farmacêutica Hospitalar Assistente OF11950)